

RECURSO INTERPOSTO DA BANDA PRODUTO DE ROCK AO RESULTADO PUBLICADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO NR 001/2024 REFERENTE AO ROCK GOITACÁ 2024.

1. A BANDA PRODUTO DE ROCK, NO QUE SE REFERE AO CHAMAMENTO PÚBLICO FOI CLASSIFICADA EM 3º LUGAR DENTRE AS BANDAS CONSIDERADAS COMO NOVAS.
2. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE A ESSA CHAMADA PÚBLICA, EM SUA PRIMEIRA ANÁLISE, FORAM DEFINIDAS QUAIS BANDAS SERIAM CONSIDERADAS TRADICIONAIS E QUAIS SERIAM NOVAS. AS QUE TIVESSEM DOCUMENTAÇÃO OU FOTOS QUE DEMONSTRASSEM, NO RELEASE, MAIS DE 10 ANOS DE ATIVIDADES SERIAM BANDAS TRADICIONAIS. E AS QUE NÃO COMPROVASSEM TAL INFORMAÇÃO SERIAM BANDAS NOVAS.
3. NO RELEASE DA BANDA PRODUTO DE ROCK, EXISTE ITEM QUE FALA DOS 31 ANOS DE EXISTÊNCIA DA BANDA, SENDO A PRIMEIRA COMPROVAÇÃO DE UM FLYER DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL (COR AMARELA) COM A DATA DE 12 OUT 95 E OUTRO REGISTRO DO PORTAL URURAU DE 2012, FALANDO DOS 20 ANOS DE EXISTENCIA DA BANDA. E DEMAIS REGISTROS DE **2012 EM DIANTE ATÉ 2023, TOTALIZANDO 12(DOZE) COMPROVAÇÕES DE ATIVIDADES POR ANO.**
4. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE A BANDA PRODUTO DE ROCK DEVERIA ESTAR CLASSIFICADA COMO **BANDA TRADICIONAL**, SENDO INCLUSIVE ESTA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NA EDIÇÃO DO ROCK GOITACÁ DO ANO PASSADO, QUANDO COMPROVOU SEU TEMPO DE EXISTÊNCIA DA MESMA FORMA. ISTO POSTO, SOLICITO APRECIÇÃO DO REFERIDO PEDIDO.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 DE ABRIL DE 2024.

  
32.136.667/0001-02  
BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
Rua Gumercindo de Freitas, 29 - Bloco 2 - Sala 1404  
Pq. São Caetano - CEP: 28.030-295  
Campos dos Goytacazes - RJ



## **RESPOSTA DE RECURSO**

**Credenciamento n° 001/2024**

**Processo n.º 2024.019.000057-6-PR**

**Objeto:** Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Trata-se de recurso interposto pela empresa BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 32.136.667/0001-02, representante da BANDA PRODUTO DE ROCK, doravante denominada recorrente, contra o julgamento da Comissão de Avaliação Técnica da FCJOL, responsável pela análise das propostas técnicas do procedimento de Credenciamento epigrafado.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso interposto é tempestivo.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recorrente alega, em linhas gerais, que a decisão da Comissão não merece prosperar uma vez que sua classificação aconteceu em conjunto com as bandas novas, e que, diferente desta, deveria ser classificada em conjunto com as bandas tradicionais.

### **DOS ATOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Inicialmente, registrou-se que a Comissão observou toda documentação acostada na inscrição da recorrente, considerando os critérios de pontuação descritos no edital.

Ocorre que, durante a digitalização da pontuação ocorreu um erro material, onde resultou a classificação da recorrente como banda nova.

Diante de tal fato, é justa a recolocação da recorrente em conjunto com as bandas tradicionais, considerando que a pontuação obtida pela banda foi 43 pontos:

### **Produto de Rock**

(Banda tradicional)

Tempo de existência da banda: 10 pontos

Quantidade de músicas autorais: 7 músicas autorais = 4 pontos

Comprovação de participação em edições anteriores do evento Rock Goitacá

2016 e 2023 = 4 pontos

Comprovação de participação em eventos e apresentações musicais em território municipal = 24 pontos

Música do Luiz Ribeiro: 1 ponto

Comprovação de músicas disponíveis em plataformas digitais: 0 pontos (nenhuma das músicas comprovadas tinham mais de 1 mil visualizações)

TOTAL = 43 pontos

Diante do exposto, no uso das minhas atribuições, os argumentos do recorrente merece prosperar, uma vez que apresentou documentação comprobatória para classificação como banda tradicional.

Campos dos goytacazes, 29 de abril de 2024.

Fernanda da Silva Campos  
Presidente da FCJOL  
Matr: 41.620

  
**FERNANDA DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr. 41.620



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

Considerando a manifestação da Comissão de Análise Técnica da FCJOL, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, através de correio eletrônico, pela empresa BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.136.667/0001-02.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

**Fernanda da Silva Campos**  
Presidente da FCJOL  
Matr: 41.620

**FERNANDA DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr. 41.620